

PREGÃO ELETRÔNICO

16/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza externa, inclusive em altura, abrangendo calhas, fachadas, janelas e caixas de água, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.520,02 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/10/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menos preço por grupo de itens (lote único)

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM







Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE	LANCES8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	
9. DO TERMO DE CONTRATO	
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Acompanhe o processo, na íntegra, pelo Portal da Transparência.











EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

(Processo Administrativo n° 41/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de servico de limpeza externa, inclusive em altura, abrangendo calhas, fachadas, janelas e caixas de água, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- Está licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos









da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com







recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.8.1.8.1.1 e 8.8.12.8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa,







empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei:
 - 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei:
 - 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e







- 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total de cada item;
 - 5.1.2 Quantidade estimada;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.







- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu





último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e







às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2 empresas brasileiras;
 - 6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem



g.br



classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 6.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1 SICAF;
 - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);
 - 7.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e
 - 7.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1 contiver vícios insanáveis;







- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2 Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 12 do Termo de Referência.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida,







será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já







apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

- 8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:







- 9.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.8. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência







11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial guando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6 fraudar a licitação;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 advertência;
 - 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;







- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.1.1.2, 11.1.1.1.3 e 11.1.11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.11.1.5, 11.1.11.1.6, 11.1.11.1.7, 11.1.1.1.8 e 11.1.11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.1.1.2 e 11.1.11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de







reparação integral dos danos causados.

- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email <u>licitacao@patobranco.pr.leg.br</u> ou pelo protocolo on-line, através do site <u>www.patobranco.pr.leg.br</u>
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que







compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1 Anexo I Modelo de Proposta de Preços;
 - 13.11.2 Anexo II Minuta de Termo de Contrato;
- 13.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Pleliminar ETP e o Termo de Referência TR.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco







ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro da Câmara Municipal de Pato Branco - PR Pregão Eletrônico nº xx/2025

A Empresa_		, devidamente	e inscrita	no CNPJ nº		, com
endereço na Rua	, nº	, CEP:na	cidade de	e	_ Estado do __	,
telefone/celular: (); e-m	ail:,	por interm	édio de seu re	epresentante le	egal, o (a)
Sr (a), poi	rtador (a) da Carteira	de Identidade nº	e	do CPF nº	, vem	por meio
desta, apresentar Pro	posta de Preços ao l	Edital em epigrafe	e conforme	descrito abai	xo:	

	LOTE ÚNICO							
Item	Unid	Qnt	Preço unitário	Total por item				
1	М	240	Prestação de serviço de limpeza trimestral de 60 m de calhas, compreendendo desobstrução, remoção e acondicionamento de resíduos, lavagem e aplicação de produto larvicida/ovocida para controle de larvas e vetores regular e registrado na Anvisa. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Medição por metro linear executado. Periodicidade: trimestral.	xxxx	xxxxxx			
2	M²	943	Prestação de serviço de limpeza externa em altura de superfícies, abrangendo fachadas de alvenaria/metal, fachadas de vidro e janelas de vidro, com remoção de sujidades aderidas (tintas, massas, respingos e incrustações). Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Abrange: 1 fachada de vidro de 118,08 m² (8,20 m × 14,40 m), 1 fachada de vidro de 10,08 m² (5,60 m × 1,80 m), 1 fachada de alvenaria/metal com letreiro de 175,20 m² (7,30 m × 24,00 m) e 84,00 m² de janelas. Medição por metro quadrado executado. Periodicidade: fachadas semestral; janelas trimestral.	xxxxxx	xxxxx			
3	M³	49	Prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d'água. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Compreende 3 reservatórios de 5.000 L, 1 de 7.500 L e 1 de 2.000 L. Medição por metro cúbico executado. Periodicidade: semestral.	XXXXXX	xxxxxx			
			Total global		xxxxx			









VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados bai	icanos.	
de	de xxx.	

Assinatura do representante legal Razão social CNPJ:







ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

(Processo Administrativo n° 41/2025)

CONTRATO ADMINIST	TRATIVO $N^{\circ} xx/xxxx$,	QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA	A MUNICIPAL DE PA	ΓΟ BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO	O SEU PRESIDENTE	VEREADOR
LINDOMAR	RODRIGO	BRANDÃO
F		

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza externa, inclusive em altura, abrangendo calhas, fachadas, janelas e caixas de água, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

	LOTE ÚNICO									
Item	Unid	Qnt	Descrição	Preço unitário	Total por item					
1	М	240	Prestação de serviço de limpeza trimestral de 60 m de calhas, compreendendo desobstrução, remoção e acondicionamento de resíduos, lavagem e aplicação de produto larvicida/ovocida para controle de larvas e vetores regular e registrado na Anvisa. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Medição por metro linear executado. Periodicidade: trimestral.							







	-		T	Т
2	M²	943	Prestação de serviço de limpeza externa em altura de superfícies, abrangendo fachadas de alvenaria/metal, fachadas de vidro e janelas de vidro, com remoção de sujidades aderidas (tintas, massas, respingos e incrustações). Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Abrange: 1 fachada de vidro de 118,08 m² (8,20 m × 14,40 m), 1 fachada de vidro de 10,08 m² (5,60 m × 1,80 m), 1 fachada de alvenaria/metal com letreiro de 175,20 m² (7,30 m × 24,00 m) e 84,00 m² de janelas. Medição por metro quadrado executado. Periodicidade: fachadas semestral; janelas trimestral.	
3	M³	49	Prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d'água. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Compreende 3 reservatórios de 5.000 L, 1 de 7.500 L e 1 de 2.000 L. Medição por metro cúbico executado. Periodicidade: semestral.	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.







5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 8.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 8.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 8.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.







- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.11.Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do







CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.







- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 13.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.16.01.00 - serv. manutencao e conservacao de bens imoveis do municipio

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

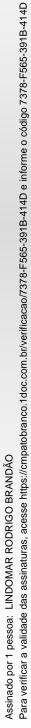
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições











deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente) **CONTRATANTE** Lindomar Rodrigo Brandão Presidente

(assinado digitalmente) **CONTRATADA** XXXXXXXXXX Representante legal











ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este estudo tem por finalidade analisar alternativas para atendimento à necessidade de limpeza externa, incluindo serviços em altura, abrangendo fachadas de vidro, fachadas de alvenaria, janelas, calhas e caixas de água, com vistas à conservação predial, controle de larvas e vetores e à manutenção das condições de higiene e segurança das edificações.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

- **2.1.** A Casa Legislativa conta com sistema interno de abastecimento de água, realizado por meio de reservatórios elevados. Para garantir a qualidade da água fornecida à unidade, é essencial a higienização periódica das caixas d'água, prevenindo riscos à saúde dos usuários e eventuais contaminações.
- **2.2.** Além disso, a edificação apresenta diversos pontos externos de difícil acesso, como fachadas, janelas e calhas, cuja limpeza não pode ser realizada pelas Agentes de Apoio em razão da necessidade de trabalho em altura ou da utilização de equipamentos específicos, como escadas, extensores de rodos e esponjas profissionais.
- **2.3.** Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que disponha dos recursos técnicos adequados e atenda aos requisitos de segurança para a execução dos serviços.

3. DO ESTADO ATUAL DAS COISAS

- **3.1.** Atualmente, a Casa Legislativa conta com servidoras concursadas e empresa terceirizada, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução dos serviços regulares de limpeza interna das instalações.
- **3.2.** Contudo, em razão das especificidades e limitações técnicas já mencionadas, essas equipes não conseguem realizar adequadamente a limpeza de determinadas áreas externas, especialmente aquelas que demandam trabalho em altura ou o uso de equipamentos profissionais específicos.
- **3.3.** Diante disso, faz-se necessário estudar alternativas que possibilitem o atendimento eficaz e seguro da necessidade identificada.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme já exposto nos itens anteriores, a equipe atualmente responsável pelos serviços de limpeza da Casa Legislativa, composta por servidoras efetivas e empresa terceirizada, com dedicação exclusiva de mão de obra, não possui condições técnicas e operacionais para executar







os serviços que constituem a necessidade deste estudo, especialmente em razão das limitações quanto ao acesso a áreas elevadas e ao uso de equipamentos específicos.

- **5.2.** A eventual delegação dessas atividades à equipe interna exigiria a capacitação técnica das agentes, bem como a aquisição de equipamentos e dispositivos de segurança, o que resultaria em custos adicionais significativos para a Administração.
- **5.3.** Além disso, tais atividades extrapolam as atribuições dos cargos efetivos e não estão compreendidas no escopo do contrato atual de serviços terceirizados de limpeza, o que comprometeria a legalidade e a segurança da execução.
- **5.4.** Diante disso, conclui-se que a única solução viável e compatível com o objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços com os recursos técnicos e humanos exigidos.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **6.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza externa em áreas de difícil acesso da edificação da Casa Legislativa, abrangendo:
 - **6.1.1.** Limpeza de fachadas de vidro, fachadas de alvenaria e janelas, inclusive em altura;
 - **6.1.2.** Limpeza e higienização de caixas de água; e
 - **6.1.3.** Limpeza de calhas com aplicação de produtos específicos para controle de larvas e vetores.
- **6.2.** Todos os materiais, equipamentos, produtos e mão de obra especializada deverão ser fornecidos integralmente pela empresa contratada.
- **6.3.** A Administração disponibilizará apenas o fornecimento de água, em pontos previamente indicados.
- **6.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com cronograma previamente estabelecido na contratação.
- **6.5.** Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Administração.

7. DO MAPA DE RISCOS

- 7.1. Metodologia aplicada
 - **7.1.1.** Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar adota a identificação e análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução contratual.
 - **7.1.2.** A metodologia utilizada baseia-se na avaliação qualitativa dos riscos com base em dois critérios:
 - **7.1.2.1.** Probabilidade (P): refere-se à chance de ocorrência do risco, classificada em:
 - **7.1.2.1.1.** (1) Baixa: risco improvável de ocorrer.
 - **7.1.2.1.2.** (2) Média: risco com razoável possibilidade de ocorrência.
 - **7.1.2.1.3.** (3) Alta: risco provável ou recorrente.







- 7.1.2.2. Impacto (I): refere-se à severidade dos efeitos do risco sobre os objetivos da contratação, classificado em:
 - 7.1.2.2.1. (1) Baixo: efeitos mínimos ou facilmente reversíveis.
 - 7.1.2.2.2. (2) Médio: efeitos relevantes, com impacto moderado no objeto.
 - 7.1.2.2.3. (3) Alto: efeitos significativos que podem comprometer o objeto da contratação
- Classificação do risco (P x I): o risco é classificado por meio do produto entre os valores atribuídos à probabilidade e ao impacto, conforme a matriz abaixo

	Impacto Baixo (1)	Impacto Médio (2)	ImpactoAlto (3)
Probabilidade Alta (3)	Médio	Alto	Alto
Probabilidade Média (2)	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade Baixa (1)	Baixo	Baixo	Médio

- 7.1.2.3.1. Legenda da classificação final:
 - **7.1.2.3.1.1.** Baixo (1 e 2).
 - 7.1.2.3.1.2. Médio (3 e 4).
 - **7.1.2.3.1.3.** Alto (6 e 9).
- 7.1.2.4. Tratamento do risco: os riscos identificados serão classificados conforme a estratégia de tratamento, a saber:
 - 7.1.2.4.1. Evitar: adoção de medidas que eliminem a possibilidade de ocorrência do risco.
 - 7.1.2.4.2. Mitigar: redução da probabilidade de ocorrência ou do impacto.
 - 7.1.2.4.3. Reter/Aceitar: aceitação consciente do risco, quando este for residual ou de impacto tolerável, com plano de contingência, se necessário e cabível.
- 7.2. Riscos identificados para esta contratação
 - 7.2.1. Com base na metodologia acima, foram identificados os seguintes riscos:

Risco	Descrição	Prob. (P)	Imp. (I)	P×I	Class.	Tratamento	Ação preventiva
Contratação de empresa sem capacidade técnica	Empresa sem experiência, equipe ou estrutura compatível com o objeto	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir atestado de capacidade técnica compatível
Acidente durante trabalho em altura	Execução sem capacitação e procedimentos de segurança	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir, para fins de execução contratual, comprovação de NR- 35, EPIs (NR-6) e plano de segurança antes do início
Uso de produtos químicos	Emprego de saneantes corrosivos, tóxicos ou	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir produtos com registro ANVISA; vedar substâncias





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



inadequados	sem registro						proibidas
Danos a fachadas, janelas ou calhas	Método/material inadequado que agride as superfícies	2	3	6	Alto	Mitigar	Definir métodos e materiais permitidos no TR e no contrato
Subcontratação irregular	Repasse não autorizado a terceiros sem qualificação	1	3	3	Médio	Mitigar	Proibir subcontratação
Execução durante o expediente da Casa	Interferência em sessões/rotina administrativa	2	2	4	Médio	Mitigar	Pactuar cronograma compatível e janela de execução com a fiscalização
Critérios de medição e aceitação mal definidos	Divergência sobre escopo e pagamento	2	2	4	Médio	Mitigar	Estabelecer critérios objetivos de medição e aceitação (m², checklists, evidência fotográfica) vinculados ao pagamento

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a NR-35 (trabalho em altura) e a NR-6 (EPIs), do Ministério do Trabalho e Emprego, e às normativas da ANVISA relacionadas aos produtos e procedimentos compatíveis com o objeto contratado.

8.3. Indicação de marcas/modelos

8.3.1. Não se aplica.

8.4. Garantia da proposta

8.4.1. Não se aplica.

8.5. Garantia da contratação

8.5.1. Não se aplica.

8.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

8.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Exigência de amostra/prova de conceito

8.7.1. Não se aplica.

8.8. Exigência de carta de solidariedade

8.8.1. Não se aplica.

8.9. Vedação de contratação de marca ou produto

8.9.1. Não se aplica.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



8.10. Conformidade com normas específicas

- **8.10.1.** A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a NR-35 (trabalho em altura) e a NR-6 (EPIs), do Ministério do Trabalho e Emprego, e às normativas da ANVISA relacionadas aos produtos e procedimentos compatíveis com o objeto contratado.
- 8.11. Vistoria técnica
 - **8.11.1.** Não se aplica.
- 8.12. Sistema de Registro de Preços
 - **8.12.1.** Não se aplica.
- 8.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte
 - 8.13.1. Sim, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte
 - **8.14.1.** Não se aplica.
- 8.15. Margem de preferência
 - **8.15.1.** Não se aplica.
- 8.16. Requisitos gerais
 - **8.16.1.** Serão detalhados no Termos de Referência.
- 8.17. Requisitos de habilitação
 - 8.17.1. Habilitação jurídica
 - **8.17.1.1.** A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **8.17.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - **8.17.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - **8.17.1.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
 - **8.17.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - **8.17.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.







- **8.17.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **8.17.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **8.17.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **8.17.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **8.17.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **8.17.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **8.17.2.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **8.17.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - **8.17.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - **8.17.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - **8.17.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - **8.17.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **8.17.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





- 8.17.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17.3. Qualificação técnica

- A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.
- 8.17.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.
- Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:
 - 8.17.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os 8.17.3.3.1.1. atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à limpeza em altura de fachadas, janelas ou similares.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 8.17.3.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 8.17.3.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.17.4. Habilitação econômico-financeira

- 8.17.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.
- 8.17.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir





a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

- **8.17.4.3.** A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).
- **8.17.4.4.** Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.
- **8.17.4.5.** A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:
 - **8.17.4.5.1.** <u>Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e</u> demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - **8.17.4.5.1.1.** O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo:

LG= (AC+RLP) / (PC+ELP) SG= AT / (PC+ELP) LC= AC / PC Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

- **8.17.4.5.1.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **8.17.4.5.1.3.** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **8.17.4.5.1.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **8.17.4.5.1.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- **8.17.4.5.1.6.** A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.
- **8.17.4.5.2.** <u>Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor</u> da sede da licitante.





8.17.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

8.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

- **8.17.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **8.17.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **8.17.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.17.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.17.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17.6. Documentação complementar para cooperativas

- **8.17.6.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - **8.17.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - **8.17.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - **8.17.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
 - **8.17.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
 - **8.17.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
 - **8.17.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - **8.17.6.1.6.1.** Ata de fundação.
 - **8.17.6.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.







- **8.17.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- **8.17.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- **8.17.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- **8.17.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- **8.17.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

9.1. Das quantidades

9.1.1. Quantidade de metros cúbicos de caixas de água.

Descrição	Und	Qnt. de caixas	Vol. unit. (m³)	Vol. total por item (m³)
Caixa de água 5000L	m³	3,00	5	15,00
Caixa de água 7500L	m³	1,00	7,5	7,50
Caixa de água 2000L	m³	1,00	2	2,00
	24,50			

9.1.2. Locais e metragens (base de cálculo).

Descrição	Unidade	Quantidade
Calhas	m	60,00
Caixas de água	m³	24,50
Fachada de alvenaria	m²	175,20
Fachada de vidro	m²	118,08
Fachada de vidro	m²	10,08
Janelas de vidro	m²	84,00

9.1.3. Periodicidade e totais anuais.





Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade anual	Total global para o ano	
Calhas	m	60,00	4	240,00	
Caixas de água	m³	24,50	2	49,00	
Fachada de alvenaria	m²	175,20	2	350,40	
Fachada de vidro	m²	118,08	2	236,16	
Fachada de vidro	m²	10,08	2	20,16	
Janelas de vidro	m²	84,00	4	336,00	

9.1.4. Totais anuais por tipo de unidade.

Descrição	Unidade	Total anual
Calhas	m	240,00
Caixas de água	m³	49,00
Superfícies: fachadas + janelas	m²	942,72

9.1.5. As periodicidades correspondem, em linhas gerais, a rotinas de manutenção trimestral (calhas e janelas) e semestral (fachadas e caixas de água), de acordo ao seguinte cronograma.

Descrição	Und	1º Trimestre	2º Trimestre	3° Trimestre	4º Trimestre	Total
Calhas	m	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Caixas de água	m³	24,50	х	24,50	х	49,00
Fachadas	m²	303,36	х	303,36	х	606,72
Janelas	m²	84,00	84,00	84,00	84,00	336,00

9.1.6. Para padronizar a composição dos quantitativos e valores (inclusive para lançamento em sistemas) e evitar frações com mais de duas casas decimais, a metragem total das fachadas será arredondada para 607,00 m², com a correspondente adequação dos quantitativos unitários, conforme tabela a seguir.

Descrição		Und	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
	Calhas	m	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00







Caixas de água	m³	24,50	х	24,50	х	49,00	
Fachadas	hadas m²		х	303,50	х	607,00	
Janelas	m²	84,00	84,00	84,00	84,00	336,00	

9.1.7. Quantitativos finais arredondados.

Descrição	Unidade	Total anual		
Calhas	m	240,00		
Caixas de água	m³	49,00		
Superfícies: fachadas + janelas	m²	943,00		

9.2. Dos valores

9.2.1. Os valores foram levantados nos termos do art. 23, \S 1°, II da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme segue.

Item	Unid	Quant	Descrição	Preço unitário	Total por item
1	М	240	Prestação de serviço de limpeza trimestral de 60 m de calhas, compreendendo desobstrução, remoção e acondicionamento de resíduos, lavagem e aplicação de produto larvicida/ovocida para controle de larvas e vetores regular e registrado na Anvisa. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Medição por metro linear executado. Periodicidade: trimestral.	R\$ 12,19	R\$ 2.925,60
2	M²	943	Prestação de serviço de limpeza externa em altura de superfícies, abrangendo fachadas de alvenaria/metal, fachadas de vidro e janelas de vidro, com remoção de sujidades aderidas (tintas, massas, respingos e incrustações). Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico	R\$ 21,67	R\$ 20.434,81

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



	R\$ 27.520,02				
3	М³	49	Prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d'água. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Compreende 3 reservatórios de 5.000 L, 1 de 7.500 L e 1 de 2.000 L. Medição por metro cúbico executado. Periodicidade: semestral.	R\$ 84,89	R\$ 4.159,61
			antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Abrange: 1 fachada de vidro de 118,08 m² (8,20 m × 14,40 m), 1 fachada de vidro de 10,08 m² (5,60 m × 1,80 m), 1 fachada de alvenaria/metal com letreiro de 175,20 m² (7,30 m × 24,00 m) e 84,00 m² de janelas. Medição por metro quadrado executado. Periodicidade: fachadas semestral; janelas trimestral.		

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Do parcelamento

- **10.1.1.** A contratação reúne itens de mesma natureza e execução conexa, típicos do mesmo ramo de atividade, cuja realização ocorre de forma integrada em um único atendimento, minimizando interferências nas rotinas da Casa Legislativa.
- **10.1.2.** A divisão por itens autônomos, embora possível em objetos divisíveis, somente se justifica quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto, devendo a decisão ser motivada.
- **10.1.3.** No caso em análise, o fracionamento traria maior complexidade de gestão, multiplicação de ordens de serviço e risco de perda de coordenação e responsabilidade técnica, com prováveis impactos de custo e de cronograma, razão pela qual não se recomenda o parcelamento.
- **10.1.4.** A opção por tratar os serviços em um único grupo favorece a coordenação operacional, a padronização técnica e o aproveitamento de economia de escala, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade, sem restringir indevidamente a competitividade.
- **10.1.5.** Nota-se, ademais, que a jurisprudência do TCU exige justificativa expressa para o não parcelamento e, por outro lado, admite a formação de grupos quando os itens possam causar prejuízos ou não se demonstre vantajoso para a Administração.







10.1.6. Sendo assim, considerando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação, recomenda-se e justifica-se o não parcelamento do presente objeto.

10.2. Da modalidade

- **10.2.1.** Em relação à modalidade de licitação, considerando que se trata de um serviço comum, a contratação enquadra-se na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.
- 10.3. Do critério de julgamento
 - **10.3.1.** Quanto ao critério de julgamento, a melhor adequação ao objeto é a escolha pelo menor preço, garantindo economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **11.1.** Manter a higiene e conservação do imóvel, com fachadas, janelas, calhas e reservatórios limpos, preservando a boa aparência institucional e o patrimônio público, com aumento da vida útil dos elementos construtivos.
- **11.2.** Realizar manutenção preventiva, reduzindo ocorrências de infiltrações, entupimentos e oxidações em calhas e dutos, evitando avarias e custos corretivos futuros.
- **11.3.** Manter a qualidade da água, assegurando condições de potabilidade nos reservatórios, minimizando risco sanitário aos usuários.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **12.1.** Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato.
- **12.2.** Ainda, o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependes diretamente relacionadas a esta.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

- **14.1.** Os principais impactos ambientais decorrente da presente contratação, e que podem, em alguma medida, ser mitigados pela Administração, são os abaixo relacionados:
 - **14.1.1.** Consumo hídrico elevado durante a lavagem de fachadas, janelas e reservatórios.; e
 - **14.1.2.** Utilização de produtos contaminante à natureza.
- **14.2.** Como medidas de mitigação, haverá a necessidade de previsão de consumo adequado e moderado de água, e utilização de produtos aprovados pela Anvisa.

15. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR





15.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

16. DA CONCLUSÃO

- **16.1.** Conclui-se, a partir do diagnóstico realizado, que há demanda permanente por serviços especializados de limpeza externa de fachadas (vidro e alvenaria), janelas, calhas e higienização de caixas d'água, inclusive com execução em altura, de modo a assegurar higiene, segurança, conservação do patrimônio e qualidade da água consumida pela Casa Legislativa.
- **16.2.** A alternativa de execução direta pela equipe interna foi descartada por inviabilidade técnica, legal e econômica, remanescendo como solução adequada a contratação de empresa especializada para realização in loco, com cronograma compatível com a rotina institucional.
- **16.3.** O escopo e a periodicidade foram definidos de forma objetiva: calhas e janelas com frequência trimestral e fachadas e caixas d'água com frequência semestral, com metragens e volumes consolidados e padronizados para lançamento em sistemas (incluído o arredondamento das áreas de fachada).
- **16.4.** Identificaram-se riscos operacionais e de gestão, como trabalho em altura, eventual insuficiência de capacidade técnica da contratada, uso de produtos inadequados e falhas de medição ou fiscalização, para os quais foram estabelecidos tratamentos específicos: exigência de atestados de capacidade técnica, observância às NR-35 e NR-6, critérios objetivos de medição e aceite com registros fotográficos, além de cronograma previamente pactuado para minimizar interferências nas atividades.
- **16.5.** No tocante à sustentabilidade, serão exigidos produtos regularizados perante a Anvisa, preferencialmente biodegradáveis, com uso racional de água e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- **16.6.** Quanto ao parcelamento, não se recomenda a divisão do objeto: a execução integrada em um único grupo favorece a economia de escala, reduz interferências operacionais e simplifica a gestão contratual, sem prejuízo à competitividade.
- **16.7.** Por se tratar de serviço comum, recomenda-se a adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, observadas as especificações técnicas e os requisitos de habilitação.
- **16.8.** Diante do exposto, propõe-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e instrução do processo para a realização do certame na modalidade recomendada.
- **16.9.** Ressalta-se que este documento possui caráter eminentemente técnico, cabendo às autoridades competentes decidir sobre a adoção ou não das recomendações aqui apresentadas.
- **16.10.** Em caso de divergência em relação às conclusões ou ao cenário proposto neste estudo, compete às autoridades registrar, nos autos, as devidas justificativas, explicitando as razões técnicas e/ou administrativas que fundamentam a decisão adotada, as quais embasarão o prosseguimento dos trâmites necessários.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza externa, inclusive em altura, abrangendo calhas, fachadas, janelas e caixas de água, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

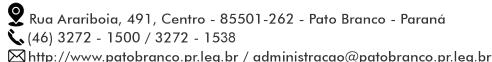
2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A Casa Legislativa conta com sistema interno de abastecimento de água, realizado por meio de reservatórios elevados. Para garantir a qualidade da água fornecida à unidade, é essencial a higienização periódica das caixas d'água, prevenindo riscos à saúde dos usuários e eventuais contaminações.
- **2.2.** Além disso, a edificação apresenta diversos pontos externos de difícil acesso, como fachadas, janelas e calhas, cuja limpeza não pode ser realizada pelas Agentes de Apoio em razão da necessidade de trabalho em altura ou da utilização de equipamentos específicos, como escadas, extensores de rodos e esponjas profissionais.
- **2.3.** Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que disponha dos recursos técnicos adequados e atenda aos requisitos de segurança para a execução dos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

	LOTE ÚNICO								
Item	Unid	Qnt	Descrição	Preço unitário	Total por item				
1	М	240	Prestação de serviço de limpeza trimestral de 60 m de calhas, compreendendo desobstrução, remoção e acondicionamento de resíduos, lavagem e aplicação de produto larvicida/ovocida para controle de larvas e vetores regular e registrado na Anvisa. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Medição por metro linear executado. Periodicidade: trimestral.	R\$ 12,19	R\$ 2.925,60				
2	M²	943	Prestação de serviço de limpeza externa em altura de superfícies, abrangendo fachadas	R\$ 21,67	R\$ 20.434,81				





			de alvenaria/metal, fachadas de vidro e janelas de vidro, com remoção de sujidades aderidas (tintas, massas, respingos e incrustações). Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Abrange: 1 fachada de vidro de 118,08 m² (8,20 m × 14,40 m), 1 fachada de vidro de 10,08 m² (5,60 m × 1,80 m), 1 fachada de alvenaria/metal com letreiro de 175,20 m² (7,30 m × 24,00 m) e 84,00 m² de janelas. Medição por metro quadrado executado. Periodicidade: fachadas semestral; janelas trimestral.			
3	М³	49	Prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d'água. Inclui toda a mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs e sinalização necessários; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; registro fotográfico antes e depois; e atendimento às normas de segurança (NR-35, quando houver trabalho em altura, e NR-6). Compreende 3 reservatórios de 5.000 L, 1 de 7.500 L e 1 de 2.000 L. Medição por metro cúbico executado. Periodicidade: semestral.	R\$ 84,89	R\$ 4.159,61	
	Total global					

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **4.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza externa em áreas de difícil acesso da edificação da Casa Legislativa, abrangendo:
 - **4.1.1.** Limpeza de fachadas de vidro, fachadas de alvenaria e janelas, inclusive em altura;
 - **4.1.2.** Limpeza e higienização de caixas de água; e
 - **4.1.3.** Limpeza de calhas com aplicação de produtos específicos para controle de larvas e vetores.
- **4.2.** Todos os materiais, equipamentos, produtos e mão de obra especializada deverão ser fornecidos integralmente pela empresa CONTRATADA.
- **4.3.** A Administração disponibilizará apenas o fornecimento de água, em pontos previamente indicados.
- **4.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com cronograma previamente estabelecido na contratação.





4.5. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo e cronograma de execução

- **5.1.1.** O prazo para execução dos serviços em cada chamado é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.
- **5.1.2.** O cronograma de execução observará à seguinte distribuição trimestral:

Descrição	Und	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Calhas	m	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Caixas de água	m³	24,50	х	24,50	х	49,00
Fachadas	m²	303,50	х	303,50	х	607,00
Janelas	m²	84,00	84,00	84,00	84,00	336,00

5.2. Prazo de execução de demandas urgentes

- **5.2.1.** Consideram-se urgentes as demandas que apresentem risco iminente à saúde e segurança de usuários, ameaça relevante ao patrimônio público ou potencial de interrupção de serviços essenciais.
- **5.2.2.** A CONTRATANTE classificará a demanda como urgente e comunicará formalmente à CONTRATADA.
- **5.2.3.** Caracterizam, exemplificativamente, situações de urgência:
 - **5.2.3.1.** Comprometimento da qualidade da água (suspeita de contaminação ou necessidade imediata de higienização de reservatórios);
 - **5.2.3.2.** Transbordamento ou obstrução de calhas com risco de infiltração, alagamento ou curto-circuito;
 - **5.2.3.3.** Focos de vetores em calhas ou áreas correlatas que demandem ação imediata de controle;
 - **5.2.3.4.** Danos decorrentes de eventos climáticos (chuvas intensas, vendavais, granizo) que exijam intervenção imediata.
- **5.2.4.** As demandas classificadas como urgentes deverão ser executadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço, observando-se as normas de segurança aplicáveis, especialmente em atividades em altura.

5.3. Solicitação dos serviços

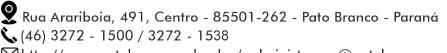
- **5.3.1.** Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE conforme o cronograma estabelecido neste Termo ou, quando necessário, de forma extraordinária.
- **5.3.2.** A formalização das demandas ocorrerá por e-mail institucional da CONTRATANTE ou por sistema oficial que vier a ser indicado.



- 5.3.3. Em situações urgentes, poderá haver comunicação prévia por telefone ou aplicativo de mensagens para ciência imediata, sem prejuízo da emissão da ordem de serviço correspondente.
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá acusar recebimento de toda ordem de serviço em até 24 (vinte e guatro) horas e, em comum acordo com a CONTRATANTE, acordar a data e hora de início, responsável técnico e equipe designada, quando aplicável.
- 5.3.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE (e-mail institucional, telefones fixo e móvel, contato de plantão para urgências e responsável técnico), comunicando qualquer alteração em até 24 (vinte e quatro) horas.
- A ausência de atualização cadastral, a não leitura de mensagens ou a alegação de não recebimento não eximem a CONTRATADA do cumprimento dos prazos e obrigações.
- Todas as comunicações devem conter, preferencialmente, o número do contrato e da ordem de seviço, cabendo à CONTRATADA manter registro organizado das solicitações e respectivas respostas/encaminhamentos.
- As tentativas de contato documentadas pela CONTRATANTE (protocolos, e-mails enviados, registros de ligação/mensagem) serão consideradas válidas para fins de contagem de prazos.
- 5.3.9. O agendamento de acesso às áreas internas e quaisquer ajustes operacionais deverão ser pactuados previamente com a CONTRATANTE.

5.4. Responsabilidades

- 5.4.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão e o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 5.4.2. Compete à CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações legais e normativas aplicáveis, mantendo-se regular e apta durante toda a execução do contrato, inclusive no que se refere a eventuais emissões de ARTs.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos servicos, a documentação comprobatória do atendimento às exigências da NR-35 (Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a designação de profissionais capacitados, a Análise de Risco (AR) e o Procedimento Operacional das atividades, deverá, ainda, indicar os EPIs necessários e fornecê-los aos seus empregados, observando, no que couber, a NR-6.
- 5.4.4. Todos e quaisquer custos decorrentes do atendimento às exigências mencionadas, inclusive aqueles relacionados à NR-35 (capacitação, procedimentos, equipamentos, EPIs e demais providências), correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de valores adicionais.
- É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sempre que aplicável, atender integralmente aos requisitos de trabalho em altura, providenciando e operando pontos de ancoragem certificados, linhas de vida, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários, em conformidade com a NR-35, NR-6 e normas correlatas.
 - 5.4.5.1. Fica vedado o uso de ancoragens improvisadas.
 - Quando cabível, deverão ser apresentados laudos/ART dos pontos de ancoragem e ART de montagem/uso de andaimes e plataformas, além de registros de inspeção e manutenção dos equipamentos antes e durante a execução.







5.5. Materiais e produtos utilizados

- Fica vedado o uso de materiais abrasivos ou produtos corrosivos que possam danificar as estruturas da CONTRATANTE.
- Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do saneante a ser empregado, quando aplicável, bem como comprovar a regularização junto à ANVISA.
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e o uso correto dos materiais e produtos, devendo assegurar sua compatibilidade com os substratos e métodos de aplicação.
- 5.5.4. A eventual aprovação prévia da CONTRATANTE sobre produto ou procedimento não exime a CONTRATADA de responder por danos às estruturas nem autoriza alegação de desconhecimento sobre riscos inerentes ao material ou ao método empregado.

5.6. Conformidade com normas específicas

5.6.1. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a NR-35 (trabalho em altura) e a NR-6 (EPIs), do Ministério do Trabalho e Emprego, e às normativas da ANVISA relacionadas aos produtos e procedimentos compatíveis com o objeto contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica 5.7.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

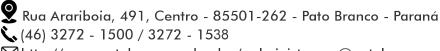
5.8. Sustentabilidade

A execução dos servicos deverá obedecer integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a NR-35 (trabalho em altura) e a NR-6 (EPIs), do Ministério do Trabalho e Emprego, e às normativas da ANVISA relacionadas aos produtos e procedimentos compatíveis com o objeto contratado.

DO INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) 6.

6.1. Aplica-se a esta contratação o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme tabela a seguir.

Item/Serviço	Indicador (o que será avaliado)	Unidade de medição	Meta / Patamar de aceitação	Evidência / Comprovação	Periodicidade	Responsável pela medição	Tratamento de não conformidades / Glosa
Calhas	Quantitativo executado conforme cronograma	m/trim.	60,00 m por trimestre (100% do previsto)	OS, relatório de execução, fotos antes/depois	Trimestral	Fiscalização	Desconto proporcional ao não executado + reexecução sem ônus
Calhas	Qualidade da limpeza (desobstrução) e aplicação de larvicida	% de pontos conformes	100% dos pontos desobstruídos e tratados	Checklist de inspeção, registro do produto ANVISA (rótulo/FISPQ)	Trimestral	Fiscalização	Correção em até 48h + glosa de horas/quantitativ os afetados
Caixas d'água	Quantitativo higienizado	m³/sem.	24,50 m³ em cada semestre (49,00 m³/ano)	OS, relatório com fotos e volume atendido	Semestral	Fiscalização	Desconto proporcional ao não executado + reexecução sem





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



							ônus
Caixas d'água	Higienização e desinfecção conforme rótulo	% conformidade	100% conforme instruções do fabricante	Checklist, FISPQ/rótulo do saneante; (quando aplicável)	Semestral	Fiscalização	Repetição do procedimento sem ônus + glosa
Fachadas	Quantitativo executado	m²/sem.	303,50 m² por semestre (607,00 m²/ano)	OS, relatório, fotos antes/depois	Semestral	Fiscalização	Desconto proporcional + reexecução sem ônus
Fachadas	Acabamento (ausência de resíduos/manchas visíveis)	% conformidade	95% ≥ conformidade na 1ª inspeção; 100% após retoque	Vistoria visual; checklist e fotos	Semestral	Fiscalização	Retoque em até 72h sem ônus + glosa se persistir
Janelas	Quantitativo executado	m²/trim.	84,00 m² por trimestre (336,00 m²/ano)	OS, relatório, fotos	Trimestral	Fiscalização	Desconto proporcional + reexecução sem ônus
Janelas	Acabamento (sem marcas/velatura)	% conformidade	95% ≥ conformidade na 1ª inspeção; 100% após retoque	Checklist e fotos	Trimestral	Fiscalização	Retoque em até 72h sem ônus + glosa se persistir
Serviços normais (prazo 15 dias)	Cumprimento do prazo por OS	dias de atraso	Concluir em até 15 dias corridos a partir da OS (0 dia de atraso)	OS com data/hora; registros de início e conclusão; comunicações oficiais	A cada OS	Fiscalização	Reprogramação imediata; glosa proporcional ao não executado no prazo; multa moratória até 2 dias: 2%; acima de 2 até 5 dias: 3%; acima de 5 dias: 5%; em caso de reincidência, registro de ocorrência e aplicação de sanções cabíveis
Demandas urgentes	Cumprimento do prazo de 24h	% de OS urgentes atendidas ≤ 24h	100%	OS com classificação "urgente"	A cada ocorrência	Fiscalização	Glosa de 10% da OS por dia de atraso + registro de ocorrência
Solicitações/OS	Confirmação de recebimento da OS	Prazo (h)	Até 24h da emissão	E-mail de confirmação/si stema	A cada OS	Fiscalização	Advertência e, se recorrente, glosa administrativa conforme contrato
Cronograma	Execução dentro do trimestre previsto	% de cumprimento	≥ 95% das frentes dentro do trimestre (reprogramaçõe s justificadas)	Plano x realizado; atas/justificativ as	Trimestral	Fiscalização	Reprogramação pactuada; glosa proporcional ao não realizado
Segurança (NR- 35/NR-6)	Documentos prévios	% de equipes conformes	100% antes do início de cada frente	AR, POP, certificados NR-35/NR-6	Antes de cada execução	Fiscalização	Impedimento de início; OS não aceita; sanções se reincidir
Segurança (execução)	Ocorrência de acidentes/incidentes	nº de ocorrências	Meta: 0	Relato de incidentes, CAT se houver	Trimestral (consolidação)	Fiscalização	Análise de causa; plano corretivo; registro para penalidades





ART (quando aplicável)	Entrega de ART pertinente	% de OS que exigem ART com ART entregue	100%	ART emitida e quitada	Antes do início	Fiscalização	OS não iniciada; glosa se executado sem ART + sanções
Sustentabilidade /ANVISA	Conformidade dos produtos	% de conformidade	100% (registro ANVISA + FISPQ)	Rótulos, FISPQ, notas dos produtos	A cada execução	Fiscalização	Substituição imediata; glosa de materiais; reexecução se afetar resultado
Registros e evidências	Entrega de relatório e fotos padrão	% de frentes com dossiê completo	100%	Relatório padronizado + fotos antes/depois	A cada execução	Fiscalização	Não aceite até completar; glosa de 5% da OS se recorrente

- **6.2.** Observações operacionais.
 - **6.2.1.** O aceite dos serviços fica condicionado ao atingimento das metas/patamares definidos no IMR e à apresentação das evidências correspondentes.
 - **6.2.2.** Quando houver medição por quantitativo (m, m², m³), o desconto (glosa) será proporcional ao não executado no prazo ou em desacordo com as especificações.
 - **6.2.3.** Demais glosas e penalidades observarão as cláusulas contratuais aplicáveis.
 - **6.2.4.** As correções necessárias (retoques e reexecuções) deverão ocorrer sem ônus para a Administração e dentro dos prazos indicados no IMR, preservando-se a qualidade final do serviço.
 - **6.2.5.** As penalidades previstas no IMR não afastam outras sanções cabíveis nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.
- **6.3.** Em caso de atraso no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá prorrogar prazos, desde que haja solicitação formal e motivada da CONTRATADA, acompanhada de justificativa técnica, e que a prorrogação seja expressamente aceita pela CONTRATANTE.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **7.1.** Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:
 - **7.1.1.** Por grupo de itens (lote único); e
 - **7.1.2.** Pelo menor preço.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico tradicional.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS





10.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **11.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.
- **11.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos limites estabelecidos neste Termo de Referência, tanto em relação aos valores máximos individuais de cada item quanto ao valor máximo global da contratação.
- **11.3.** A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

- **12.1.1.** A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **12.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - **12.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - **12.1.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
 - **12.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - **12.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - **12.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - **12.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - **12.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





- **12.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **12.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **12.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **12.2.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **12.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - **12.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - **12.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - **12.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - **12.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **12.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - **12.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **12.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **12.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.



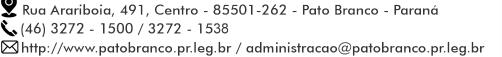


- 12.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.
- Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:
 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 12.3.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à limpeza em altura de fachadas, janelas ou similares.
 - 12.3.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 12.3.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4. Habilitação econômico-financeira

- 12.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.
- 12.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.
- 12.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).
- Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.
- 12.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:
 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - 12.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo:	Onde:
--------	-------







LG= (AC+RLP) / (PC+ELP) SG= AT / (PC+ELP) LC= AC / PC AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

- **12.4.5.1.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **12.4.5.1.3.** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **12.4.5.1.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **12.4.5.1.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- **12.4.5.1.6.** A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.
- **12.4.5.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - **12.4.5.2.1.** A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

12.5. Disposições gerais sobre habilitação

- **12.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **12.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **12.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **12.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



12.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Documentação complementar para cooperativas

- **12.6.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - **12.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - **12.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - **12.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
 - **12.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
 - **12.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
 - **12.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - **12.6.1.6.1.** Ata de fundação.
 - **12.6.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
 - **12.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - **12.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - **12.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - **12.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
 - **12.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado a cada chamado, após a efetiva execução dos serviços, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- **13.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para





pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando gualguer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 14.

- 14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 14.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES 15.

- 15.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 15.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 16.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
 - 16.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- **16.2.** A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

https://contas.tcu.gov.br/juris/SvIHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort= RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-

COMPLETO; & highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1.





¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível

- 17.1.1. Advertência.
- 17.1.2. Multa.
- **17.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.
- **17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **17.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - **17.2.1.** De caráter moratório.
 - **17.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - **17.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
 - **17.2.2.** De caráter compensatório.
 - **17.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - **17.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **17.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.
- **17.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- **17.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **17.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- **17.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- **17.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **17.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.





17.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

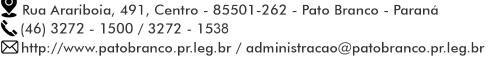
18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 18.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 19.

- Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 19.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 19.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **19.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 19.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 19.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **19.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 19.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 19.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 19.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 19.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 19.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.





- **19.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- **19.15.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- **19.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **20.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 20.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- **20.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- **20.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- **20.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- **20.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

21.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **22.1.** As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **22.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **22.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **22.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa



comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sus descoberta.

- **22.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **22.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **22.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **22.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **22.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **22.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - **22.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.
- **22.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **22.13.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.16.01.00 - serv. manutencao e conservacao de bens imoveis do municipio







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7378-F565-391B-414D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 30/09/2025 13:17:50 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7378-F565-391B-414D